

02 ou 24 de julho? : O Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano e as celebrações da Confederação do Equador. (Pernambuco, 1917-1918)

July 2nd or 24th? : The Archaeological and Geographical Institute of Pernambuco and the Celebrations of the Confederation of the Equator. (Pernambuco, 1917-1918)

Dirceu Marroquim¹
George Félix Cabral de Souza²

RESUMO:

Em 1917, uma polêmica surgiu nas páginas de dois jornais pernambucanos: qual seria a data correta para celebrar a Confederação do Equador, 2 ou 24 de julho? A controvérsia teve início quando o Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano (IAGP) sugeriu a mudança da data, a partir de provocações de seus membros, como Pereira da Costa e Oliveira Lima. Este último destacou-se como um dos protagonistas, sendo alvo das críticas mais contundentes do bacharel em direito, professor e jornalista Gonçalves Maia, que defendia a manutenção da data em 24 de julho. Este caso ilustra como debates históricos influenciam a percepção social e as disputas sobre celebrações públicas, que podem ser moldadas por interesses e sensibilidades contemporâneas. O artigo discute o papel do IAGP na institucionalização de certas visões históricas em Pernambuco e na formação de um debate de maior alcance sobre o passado. A análise é fundamentada nas reflexões do antropólogo Michel-Rolph Trouillot, que explora como narrativas históricas são construídas e contestadas. As principais fontes do estudo são os jornais pernambucanos *A Província*, onde Maia publicou suas críticas, o *Diário de Pernambuco*, veículo das réplicas de Lima, além de documentos do próprio IAGP e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

PALAVRAS CHAVE: Confederação do Equador ; Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) ; Historiografia ; Pernambuco.

¹ Dirceu Marroquim é Doutor em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), sócio efetivo do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). Contato: dirceu_marroquim@yahoo.com.br.

² George Félix Cabral de Souza é Doutor em História pela Universidade de Salamanca, professor do Departamento de História da UFPE e sócio efetivo do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP). Contato: george.csouza@ufpe.br.

ABSTRACT

In 1917, a controversy emerged in the pages of two newspapers from Pernambuco: What would be the correct date to celebrate the Confederation of the Equator, July 2 or July 24? The debate began when the Archaeological and Geographic Institute of Pernambuco (IAGP) suggested changing the date based on provocations by its members, such as Pereira da Costa and Oliveira Lima. The latter stood out as one of the main protagonists and was the target of the most scathing criticism from lawyer and journalist Gonçalves Maia, who advocated maintaining the date on July 24. This case illustrates how historical debates influence social perception and disputes over public celebrations, which contemporary interests and sensibilities can shape. The article discusses the role of the IAGP in institutionalizing particular historical views in Pernambuco and shaping a broader debate about the past. The analysis is grounded in the reflections of anthropologist Michel-Rolph Trouillot, who explores how historical narratives are constructed and contested. The primary sources of the study are the Pernambuco newspapers *A Província*, where Maia published his criticisms, *Diário de Pernambuco*, where Lima published his replies, as well as documents from the IAGP and the Brazilian Historical and Geographical Institute (IHGB).

KEYWORDS: Confederation of the Equator ; Archaeological and Historical Geographic Institute of Pernambuco (IAHGP) ; Historiography ; Pernambuco.

O PERCURSO DE UM DEBATE

Inicialmente, é preciso pontuar nestas linhas algumas considerações sobre o acontecimento que foi a causa dos debates que resultaram na contenda aqui analisada: a Confederação do Equador. Motivada, em linhas gerais, pelo profundo ressentimento existente entre a província e os poderes centrais encarnados na dinastia dos Bragança desde 1817. De forma mais específica, foi impulsionada pelas interferências do primeiro imperador na escolha da presidência da província e por sua decisão de fechar a primeira Assembleia Constituinte em 12 de novembro de 1823 e impor uma Constituição. A adesão de Pernambuco ao império não transcorreria de forma pacífica. Três fatores interferiram para que surgissem arestas nas relações entre a província e a corte: 1) a experiência de autogoverno em moldes republicanos em 1817; 2) a violenta repressão à Revolução e 3) a determinação das Cortes Constituintes de Lisboa, em 1821, para que as províncias elegeassem localmente suas juntas de governo, uma antiga demanda dos pernambucanos. Esses fatores fortaleceram as resistências e desconfianças da província frente ao projeto de emancipação gestado na corte do Rio de Janeiro, em torno da figura de Pedro de Alcântara, filho e sucessor direto de João VI, que anos antes ordenara a sangrenta repressão dos revolucionários e confirmara o desmembramento da comarca de Alagoas do território pernambucano como castigo pela Revolução de 1817.

Em dezembro de 1823, desembarcaram no Recife os deputados pernambucanos que compunham a Assembleia Constituinte. A elaboração da Constituição havia sido interrompida pelo imperador que não aceitou as limitações impostas ao seu poder como monarca. Quase ao mesmo tempo, também chegaram à capital pernambucana as tropas comandadas por José de Barros Falcão de Lacerda que haviam tido um papel decisivo na

expulsão definitiva das últimas forças portuguesa na Bahia, abrindo caminho para a adesão daquela província à Independência do Brasil. O eletrizante ambiente político vivido no Recife pode ser vislumbrado nos textos publicados por frei Caneca a partir de 25 de dezembro de 1823 em seu jornal, o *Typhis Pernambucano* (Mello, 2024, pp. 331-600). A junta de governo presidida por Francisco Paes Barreto, em funções desde setembro de 1822 e que era simpática ao imperador, renunciou e foi eleita uma nova junta presidida por Manuel de Carvalho Paes de Andrade – figura destacada na Revolução de 1817 e, por isso, fortemente antipatizada por Pedro I – a despeito de uma lei de outubro de 1823 reservar ao monarca a atribuição de indicar os presidentes de província.

O ano de 1824 iniciou-se, portanto, em clima de forte tensão política em Pernambuco. O ambiente se tornou ainda mais crispado com a chegada das determinações imperiais para que Francisco Paes Barreto assumisse a presidência da província e para que as câmaras municipais de Pernambuco jurassem um projeto de Constituição elaborado por uma comissão de juristas sob medida para os interesses do imperador. Neste projeto, criava-se um Poder Moderador, exercido exclusivamente pelo monarca, dotando-o de amplas atribuições sobre os outros poderes e desvirtuando os mecanismos constitucionais dos freios e contrapesos. Para forçar o juramento da Constituição, o porto do Recife chegou a ser bloqueado por embarcações comandadas pelo mercenário inglês Taylor, mas a província não cedeu nem na recusa ao presidente indicado pelo imperador, nem na reivindicação pelo descarte do projeto imposto e pela reabertura da Assembleia Constituinte em outro local que não na sede da corte. Em paralelo, a província do Ceará também se rebelou contra o império, aliando-se a Pernambuco. Partes da Paraíba e Rio Grande do Norte também se juntaram ao levante.

Em junho de 1824, o bloqueio do porto do Recife foi suspenso. As embarcações de guerra foram chamadas pelo imperador para defender a corte do Rio de Janeiro. Chegavam notícias de que uma frota portuguesa atacaria Pernambuco iniciando um esforço para recolonizar o Brasil. Pedro I largava os seus súditos do norte à sua própria sorte, rompendo seu juramento de ser o defensor perpétuo do Brasil. Veio então a ruptura. Do Recife, Manuel de Carvalho Paes de Andrade conclamou as províncias do Brasil a se unirem em torno de um projeto de nação republicana e constitucional. A reação do Rio de Janeiro iniciou-se celeremente com o envio de frota comandada pelo lorde Cochrane e tropas terrestres encabeçadas pelo general Francisco de Lima e Silva. Estas forças se uniram aos contingentes contrarrevolucionários locais que haviam sido reunidos por Francisco Paes Barreto, o presidente rejeitado pela província. A *debacle* da república de 1824 foi rápida. Em meados de setembro o presidente Paes de Andrade recorreu ao exílio embarcando em navio inglês. As últimas tropas confederadas abandonam o Recife e rumam ao interior do Ceará, onde, acreditava-se, se reforçariam para poder voltar a Pernambuco. No entanto, o movimento já havia se desarticulado lá também e, em 29 de novembro de 1824, os últimos insurretos pernambucanos foram presos e remetidos ao Recife, onde vários acabaram executados nos meses seguintes, entre eles, frei Caneca.

Dito isto, em 1908, foi publicado na *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano* um longo artigo de autoria de Francisco Augusto Pereira da Costa³ (Costa,

³ Francisco Augusto Pereira da Costa (1851-1923) foi um dos mais ativos e importantes membros do Instituto Arqueológico, tendo legado um monumental conjunto de textos que é referência até hoje para os pesquisadores da história de Pernambuco. De origem popular, não conseguiu entrar na Faculdade de Direito do Recife na juventude, somente logrando o título de bacharel quando já contava 40 anos de idade. No entanto, desde os 21 anos começou a publicar textos de história em jornais locais. Em 1876, foi eleito sócio do Instituto Arqueológico, sendo promovido a benemérito em 1897. Em 1883 foi eleito sócio do IHGB. Compôs o grupo de acadêmicos fundadores da Academia Pernambucana de Letras em 1901. Neste mesmo ano assumiu como deputado na Assembleia Legislativa, sendo reeleito

1908, pp. 272-342). As setenta páginas do texto foram inicialmente objeto de uma palestra realizada em 1903, no IAGP, intitulada: “Confederação do Equador: investigações históricas sobre o dia preciso em que teve a sua proclamação em Pernambuco no ano de 1824”. O argumento de Pereira da Costa residia no fato de haver, segundo sua pesquisa, uma imprecisão na data em que se celebrava a Confederação do Equador.

O texto começava enfatizando que, sobre o “fato revoltoso da proclamação da Confederação do Equador em Pernambuco”, existiam, àquela altura, alguns documentos disponíveis nos arquivos locais, “impressos e avulsos na Typographia Nacional, e que tiveram imediata e larga circulação quer dentro, quer fora da província” (Costa, 1908, p. 272). O primeiro destes documentos era a proclamação de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, então à frente do governo de Pernambuco, dirigida aos Habitantes das Províncias do Norte do Brasil, datada do dia 2 de julho de 1824. O objetivo era convidar os destinatários a “unirem-se para a sua salvação, estabelecendo um governo supremo que se encarregasse da sua mútua defesa e salvação, e que assim unidos seriam invencíveis” (Idem).

Dentre os documentos seguintes registrados por Pereira da Costa, havia um “Manifesto, sem data, dirigido aos brasileiros” (Costa, 1908, p. 272), cujo intuito era conchamar todas as pessoas a aderirem à causa de Pernambuco, “seguindo o exemplo dos seus compatriotas da zona tórrida, imitando assim os valentes de seis províncias do Norte” (Idem). O terceiro e último documento referido por Costa era outra proclamação, também sem data, mas desta vez dirigida aos habitantes da Bahia, na qual se reforçava o mesmo convite. O historiador pernambucano observou ainda que “estes dois últimos documentos terminam erguendo um – Viva a Confederação do Equador” (Costa, 1908, p. 273). Como se verá mais adiante, Francisco Augusto Pereira da Costa foi chamado pelo historiador e diplomata Oliveira Lima de “mestre de todos os que estudamos a história de Pernambuco”, sendo reconhecido por sua sistemática no trato com as fontes.

Essa busca incessante pelo documento, pela prova, fica bastante evidente no texto aqui mencionado. Ao analisar o documento dirigido aos brasileiros, cotejando os “exemplares que ainda restam” (Costa, 1908, p. 273), Costa observou que não existia título nem data em nenhum deles. Daí o questionamento ao general José Ignacio de Abreu e Lima que, “inserindo-se à pág. 124 do T.II do seu *Compendio da História do Brasil*, impresso no Rio de Janeiro em 1843” (Idem), resolveu que “devia corrigir essa falta [de data na fonte impressa], e sem atender ao objeto particular e especial de tão importante documento escreveu como tal” que a proclamação de Manoel de Carvalho Paes de Andrade aos brasileiros fora publicada no dia 24 de julho de 1824. Tal afirmativa foi endossada pelo Comendador Antônio Joaquim de Mello, autor das *Biografias de alguns poetas ilustres da Província de Pernambuco* de 1856, que, segundo Costa, se inspirou em Abreu e Lima.

Pereira da Costa passou então a mostrar que, para aqueles próprios autores, havia uma inconsistência em relação à data atribuída ao início do levante. Na obra do general Abreu e Lima, por exemplo, na página 39, consta que “Manoel de Carvalho proclamou a 2 de julho denunciando a D. Pedro como traidor, e dizendo que as suas intenções eram abandonar o

sucessivamente até sua morte, participando da mesa diretiva e dirigindo comissões. Entre suas principais obras destacam-se os *Anais Pernambucanos* em 10 volumes publicados postumamente a partir de 1951, o *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres* (1882), o *Folk-lore pernambucano* (1908), e mais dezenas de livros e opúsculos e centenas de artigos de jornal (Hélio, 2001; Andrade, 2002).

Brasil aos portugueses” (Costa, 1908, p. 273). Já na obra do Comendador Joaquim de Mello, segundo Costa, há uma série de “frases incertas e fugidias” (Costa, 1908, p. 274) sobre a fatídica questão da data, evitando, por assim dizer, cravar de maneira resoluta o início de um episódio que marcara a vida da província. Isto, aos olhos de Pereira da Costa, acabava por ser uma afronta, uma vez que, ao comendador, “era de esperar toda a firmeza possível nos traços característicos da revolução, atendendo-se a sua qualidade de contemporâneo, envolvido no pronunciamento, pelo que teve de refugiar-se no interior” (Costa, 1908, p. 275).

Até aqui, para o historiador pernambucano, “o assunto em controvérsia estava convenientemente liquidado, não somente pelo que deixamos consignado, como ainda pelo juízo de vários escritores, alguns dos quais, não somente [foram] contemporâneos dos acontecimentos”, como também, “dispondo dos mais preciosos elementos de estudo” (Idem). A data do início da Confederação do Equador era o 2 de julho. No entanto, uma outra obra escrita pelo Major Domingues Codeceira⁴, que também era membro do Instituto Arqueológico, foi publicada em 1894 com o título *A Ideia Republicana no Brasil*. Pereira da Costa referia-se ao seu confrade, já falecido àquela altura, com o status de “*mestre de história*, graças aos seus próprios reclames”, e que, “atirando aos quatro ventos que a proclamação da Confederação do Equador teve lugar a 24 de julho” (Costa, 1908, p. 276), contribuiu para a perpetuação de uma data que ele, Pereira da Costa, considerava incorreta.

A crítica um tanto enraivecida do historiador devia-se possivelmente ao fato de que a obra de Codeceira tenha tido repercussões maiores em termos políticos. Foi uma obra emergiu em uma defesa veemente de Pernambuco como o verdadeiro berço do espírito republicano no Brasil, que somava a 1824, outras datas, como 1654, 1710 e 1817. Ele argumentava, em contraponto ao Decreto de 14 de janeiro de 1890, no qual o Governo Federal estabeleceu as datas celebrativas importantes para aquele novo momento do país, que Pernambuco representava a verdadeira semente da República, e não os episódios mineiros de 1789, cujo herói, Tiradentes, havia sido consagrado na memória oficial da recém-formada República brasileira (Ver: Carvalho, 2013). Em sua obra, Codeceira promovia a centralidade de Pernambuco na história republicana, contestando a narrativa que priorizava outros eventos e personagens históricos.

Essa interpretação de Codeceira, de promover a Confederação do Equador como um evento fundamental da ideia republicana brasileira, certamente ressoava com uma visão localista e heroica de Pernambuco, que ecoava nas páginas da *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano*. Ao reiterar que a proclamação da Confederação do Equador ocorreu em 24 de julho, Codeceira não estava apenas abordando uma questão historiográfica; ele estava participando de um debate mais amplo sobre a formação da identidade republicana brasileira e o papel das diferentes províncias nessa construção. Ao desafiar a centralidade simbólica de Minas Gerais e Tiradentes, Codeceira oferecia uma alternativa narrativa na qual Pernambuco, em razão da Confederação do Equador, assumia um lugar de destaque. Pereira da Costa pontuou que foi do esforço nacionalista do seu falecido confrade que:

[...]a comemoração cívica que anualmente celebra o Instituto, desde então, a 24 de julho, em homenagem ao acontecimento, e a consagração de

⁴ José Domingues Codeceira (1820-1904) nasceu no Recife a 8 de março. Inicialmente trabalhando no comércio, dedicou-se, na década de 1840, à política. Nomeado capitão da Guarda Nacional, estabeleceu relações próximas com as pessoas que posteriormente deflagrariam a *Revolução Praieira*. Elevado à patente major no tempo da Guerra do Paraguai, tornou-se sócio do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano no ano de 1871, a convite do Monsenhor Muniz Tavares. Produziu diversos estudos sobre a história de Pernambuco, voltando-se à análise do período da ocupação holandesa e posteriormente sobre a importância de Pernambuco para o que interpretava como “História Pátria”. (Ver: Galvão, 1904, pp. 263-272)

feriado do dia nos Regulamentos do Ginásio Pernambucano, e da Escola Normal, decretados, o primeiro em 22 de outubro de 1901, e o segundo em 26 de janeiro de 1902. (Costa, 1908, pp. 276).

Ao afirmar que foi no solo de Pernambuco onde se “plantou a soberba árvore da independência brasileira, regando-a com o precioso e generoso sangue de seus filhos” (Codeceira, 1890, p. 53), Codeceira ofereceu uma resposta política ao centralismo simbólico caro ao período da República nascente, procurando trazer para Pernambuco um protagonismo dentro de outra perspectiva de construção da história, quase teleológica, de inspiração republicana. Nesses termos, a definição da data oficial de celebração de uma efeméride, mesmo que aparentemente equivocada, resultava em um ato político por parte daquela unidade federativa.

Nos anos seguintes, seja na conferência de 1903, seja no artigo publicado em 1908, o clamor de Pereira da Costa pela mudança da data celebrativa fora praticamente ignorado, até mesmo dentro do sodalício do qual fazia parte. Em 1909, por exemplo, o Instituto Arqueológico realizou, “pelas 7 horas da noite”, em sua sede, a “solenidade em comemoração da gloriosa data em que, no ano de 1824, foi proclamada em Pernambuco a Confederação do Equador” (Diário de Pernambuco, 22/07/1909, p.1). No ano de 1915, o Deão Pereira Alves, durante a solenidade anual da referida efeméride, fez um discurso no qual menciona brevemente uma contribuição ao debate sobre a data de comemoração, sem, contudo, ter a pretensão de resolver a querela (Alves, 1915, pp. 295-303).

Foi apenas em 1917, portanto, que o caso veio à tona com toda força. Parte significativa do número 99 da *Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano* foi dedicada à questão da data exata da proclamação da Confederação do Equador, mostrando as fissuras dessas reflexões. As discussões e polêmicas registradas foram desencadeadas pelo artigo de Pereira da Costa, que defendia a data de 2 de julho, em vez de 24 de julho. Mário Melo⁵ propôs, em 1917, com o apoio de Oliveira Lima⁶, que a revolução fosse lembrada no dia 2 de julho daquele ano.

A mesma edição do periódico inclui a proposta e as discussões ocorridas no Instituto Arqueológico, bem como a sessão magna comemorativa. Reproduz também os artigos polêmicos entre Oliveira Lima e Gonçalves Maia, que se opôs à mudança da data; entre Basílio de Magalhães e Gonçalves Maia⁷; e, finalmente, o parecer de Pedro Lessa, solicitado

⁵ Mário Carneiro do Rego Melo (1884-1959) nasceu no Recife cursou Direito na Faculdade de Direito do Recife. Iniciou sua carreira como telegrafista nos Correios e Telégrafos, mas destacou-se como jornalista, atuando em periódicos como o *Diário de Pernambuco* e o *Jornal Pequeno*. Foi um pesquisador reconhecido, com forte atuação no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, onde ocupou o cargo de Secretário Perpétuo. Publicou diversos livros, entre eles *A Maçonaria no Brasil* (1909), *Ruas do Recife* (1920) e *A Guerra dos Mascates* (1941). Também participou da criação da Federação Carnavalesca Pernambucana em 1935 e foi deputado estadual por Pernambuco entre 1948 e 1950. (Ver: Cavalcanti, 2017; Silva, 2021)

⁶ Manuel de Oliveira Lima (1867-1928) compartilhou sua vida entre a diplomacia e a pesquisa histórica. Nascido no Recife, foi levado pelo pai português com toda a família para viver em Lisboa na tenra idade. Na capital portuguesa iniciou sua vida literária fundando um jornal onde publicou seus primeiros textos com perfis biográficos de figuras luso-brasileiras. Em 1887 formou-se em Letras dominando perfeitamente os idiomas francês e inglês. Em 1890 ingressou no serviço diplomático brasileiro onde desempenhou diversas funções em postos na Europa, Ásia e América. Seu primeiro livro *Pernambuco, seu desenvolvimento histórico* foi publicado em Berlim em 1895. Em 1897, foi eleito sócio fundador da Academia Brasileira de Letras, onde tomou posse na cadeira 39 em 1903. A obra referencial de Oliveira Lima é *Dom João VI no Brasil*, publicado em 1908. Merecem destaque também: as notas e aditamentos à terceira edição (1917) da *História da Revolução de Pernambuco em 1817*, do Monsenhor Muniz Tavares; *Aspectos da literatura colonial brasileira* (1896), *Sete anos de República* (1896), *O reconhecimento do Império* (1902) e o *Movimento da Independência* (1922) (Tavares, 2017, pp. 22-24).

⁷ José Gonçalves Maia nasceu em Recife em 1º de setembro de 1866. Formou-se em Direito pela Faculdade de São Paulo, onde colaborou com o jornal abolicionista *A Onda*. Após a Proclamação da República, apoiou o governo de Deodoro da Fonseca e participou da Revolta da Armada (1893), sendo preso e fugindo em 1894. Nesse ano, foi eleito deputado federal por Pernambuco (1894-1896). Após o mandato, voltou à advocacia e ao jornalismo, escrevendo para jornais locais. Mudou-se para o Amazonas, onde continuou na advocacia e cargos públicos. Reeleito deputado federal por Pernambuco em 1915, ocupou o cargo até 1923, também colaborando com o jornal *Cidade do Rio*. Publicou o folheto *A política do assassinato* sobre a política pernambucana.

pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Será precisamente esse imbróglio que trataremos com maior atenção nas páginas a seguir. Antes, no entanto, será necessário fazer duas pontuações: uma de ordem mais teórico-metodológica e outra sobre os principais diálogos historiográficos aqui pontuados.

Antes, porém, é preciso pontuar que percurso desse debate se dá no entorno das perspectivas de história produzidas dentro das sociabilidades do IAGP. Nesses termos, é preciso apresentar, em linhas gerais os caminhos desta instituição. O Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP) foi fundado em 28 de janeiro de 1862. É o instituto estadual mais antigo do país, sendo superado em tempo de funcionamento apenas pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), fundado em 1838. A data escolhida pelos fundadores do Arqueológico é a da entrada triunfal das tropas luso-pernambucanas no Recife, em 1654, após a rendição definitiva dos holandeses. Já haviam surgido na imprensa local, desde a década de 1830, manifestações favoráveis à fundação, no Recife, de uma sociedade dedicada à preservação e ao estudo da história da província. Após a visita do imperador Pedro II a Pernambuco, em 1859, ficou ainda mais patente a necessidade de uma associação que pugnasse por estes objetivos. Confrontados pela curiosidade do monarca a respeito de aspectos da história pernambucana, sobretudo da Guerra Holandesa, os intelectuais locais não dispunham de dados confiáveis, o que provocou a crítica registrada no diário de Pedro II à “ignorância que encontro em geral nos pernambucanos da história gloriosa de sua província nessa época”, ou seja, no tempo do conflito com os invasores batavos. O imperador sugeriu então que se fundasse em Pernambuco uma instituição com características semelhantes ao IHGB (Souza et ali, 2010, pp. 28-29).

Se a data escolhida para fundação do sodalício remontava à Restauração Pernambucana e se relacionava com as recomendações de Pedro II, o local de instalação apontava para outros sentidos. O primeiro local de funcionamento do Arqueológico foi a sala ocupada pela então pequena biblioteca provincial no Convento de Nossa Senhora do Carmo do Recife. A escolha não foi aleatória, uma vez que aquela casa carmelita é o local onde repousam, em lugar incógnito, os restos mortais de frei Caneca, participante da Revolução de 1817 e principal personagem da Confederação do Equador. Constituindo-se ainda dentro do período imperial, e quase com o beneplácito do imperador, não foi possível aos que fizeram parte das primeiras gerações do Arqueológico desvelar uma de suas principais preocupações: cultivar a história e preservar a memória dos movimentos republicanos de 1817 e de 1824, bem como de outras insurgências ocorridas na província neste arco de tempo.

Apesar de se inspirar no IHGB como modelo de instituição para produção e chancela da história pátria, o Arqueológico procurou, na medida do possível, rebater as interpretações que desqualificavam os movimentos pernambucanos ocorridos durante o processo de independência do Brasil (Souza, 2017, pp. 115-130). A Confederação do Equador foi um dos projetos de nação ventilados no Brasil durante o nosso processo de emancipação política. Como adverte Mello, não estava escrito nas estrelas que o Brasil teria de se independentizar pela mão de um príncipe português, assumindo um regime monárquico e centralizado com sede no Rio de Janeiro. A ideia de que esse seria o desenlace natural das ligações com a antiga metrópole foi historicamente construída. O IHGB teve um papel relevante nesse processo, pois vários de seus mais relevantes membros se empenharam em consolidar uma narrativa focada em agentes históricos das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais (Mello, 2024, p. 17).

Não por acaso, a pessoa escolhida para ser o primeiro presidente do Instituto Arqueológico foi o monsenhor Muniz Tavares (1793-1875), que participou da Revolução de 1817, foi deputado por Pernambuco nas Cortes Constituintes de Lisboa e na Assembleia Constituinte do Brasil e publicou em 1840 uma história do movimento de 6 de março (Tavares, 2017). O sacerdote ocupou a presidência de 1862 até o seu falecimento. A despeito do regime monárquico e de ter o imperador como seu presidente honorário, o Arqueológico empenhou-se em recolher e preservar documentos e objetos relacionados às revoluções entre a sua fundação e a derrocada do império. Após a Proclamação da República, em 1889, o sodalício passou a rememorar e exaltar amiúde os movimentos libertários pernambucanos, mormente as duas insurgências republicanas de 1817 e 1824 (Marroquim; Souza; Corrêa, 2021, p.12). É sobre como essa história está marcada por múltiplas temporalidades imersa em um contexto Republicano que nos detemos neste texto.

HISTÓRIAS POSSÍVEIS

O antropólogo Michel-Rolph Trouillot, em seu livro *Silencing the Past* (1995), escreveu que a palavra "história" possui uma ambivalência em muitos idiomas diferentes, incluindo o inglês, o que pode ser estendido também ao português. Para o autor, no vernáculo, “‘história’ significa tanto os fatos em si quanto uma narrativa sobre esses fatos, tanto ‘o que aconteceu’ quanto ‘aquilo que se diz ter acontecido’” (p. 2). Nesse sentido, enquanto uma concepção acentua a interpretação do processo sócio-histórico, a outra focaliza o conhecimento que obtemos a partir desse processo, ou mesmo uma narrativa sobre ele.

A proposta do antropólogo haitiano está centrada em uma crítica às formas pelas quais as investigações históricas se concentravam ora em um caráter predominantemente positivista, ora em uma abordagem que dava ênfase à narrativa dos processos, equiparando a história à ficção. Oscilando, portanto, entre os “extremos mecanicamente ‘realista’ e ingenuamente ‘construtivista’”, surgia uma necessidade imperativa para o pesquisador: “determinar, não o que a história é [...] mas sim como a história funciona. [...] O mais importante é o processo e são as condições de produção dessas narrativas”. Assim, o autor conclui que “somente focalizando esse processo será possível desvelar as formas em que se entrelaçam, num dado contexto, os dois lados da historicidade” (Trouillot, 1995, p. 25).

Essas duas dimensões da historicidade têm nas celebrações um locus de sua reprodução e permanência no presente. A esse respeito, Trouillot observa que “ao embalar os eventos em seqüências temporais, as celebrações adornam o passado com certezas: a comprovação do acontecimento está na inevitabilidade cíclica de sua celebração” (Trouillot, 1995, p. 118). E continua observando que os “ciclos podem variar, é claro, mas os ciclos anuais representam um elemento fundamental das celebrações modernas: uma data precisa” (Trouillot, 1995, p. 118). Mais do que isso, as celebrações atuam como uma “ferramenta de produção histórica” e ancoram o evento no presente, “faz[endo] isto por meio da produção simultânea de menções e silêncios” (Idem). Esse processo implica em uma agência humana na construção do passado, que, no caso aqui analisado, significa, de um lado, um esforço institucional dos sócios do Instituto Arqueológico; de outro, o trabalho do jornalista e bacharel em Direito, Gonçalves Maia. O debate permite entrever as disputas tanto de ordem metodológica quanto de desdobramentos políticos em relação aos usos do passado. Assim, a proposta é entender os vínculos construídos entre instituições de memória, com todos os seus elos políticos, e as celebrações públicas.

Há uma considerável historiografia que trata dos acontecimentos de 1824, quando a insatisfação com a centralização do poder imperial e com a Constituição de 1824, que limitava a autonomia das províncias, levou à revolta que buscava estabelecer um governo federativo. Liderada por figuras como Frei Caneca e Manoel de Carvalho Paes de Andrade, a insurreição contou com apoio popular, mas foi violentamente reprimida pelas forças imperiais de D. Pedro I. A derrota da Confederação do Equador resultou em execuções e prisões, consolidando o poder centralizado do Império no Brasil. No entanto, interessa-nos destacar aqui dois trabalhos que dialogam diretamente com nosso objetivo.

Dois textos publicados em contextos semelhantes abordaram o tema da Confederação do Equador com profundidade. Referimo-nos, inicialmente, ao trabalho da historiadora Silvia Fonseca (2007), *História e Memória: os relatos da Confederação do Equador*, que analisa os embates sobre a memória do acontecimento, cujo estopim ocorreu em Pernambuco, em 1824. Fonseca mapeia as narrativas construídas em seis momentos distintos: desde as avaliações feitas logo após o conflito (1825-1827), passando pela conferência de Antônio Pereira Pinto, em 1866, no Instituto Histórico Brasileiro, que argumentava que as revoltas políticas no Brasil não tinham princípios republicanos. Destaca também as celebrações do cinquentenário da Independência e a lembrança do martírio de João Guilherme Ratcliff na narrativa do geógrafo e historiador Alfredo Moreira Pinto.

Para Fonseca, o quinto e o sexto momentos são marcados pelo contexto pós-Proclamação da República, quando houve disputas pela memória do passado republicano. Ela cita, por exemplo, a reação do Major Domingues Codeceira, membro do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, que criticou a escolha de Tiradentes, e não Frei Caneca, como mártir nacional. A autora conclui que o centenário da Confederação do Equador, em 1924, consolidou essas disputas de memória, destacando o livro de Ulysses Brandão (1924) e os discursos no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Fonseca mostra como essas narrativas refletem diferentes lugares de produção do passado, variando de documentos oficiais a discursos e artigos de jornais.

A segunda obra que gostaria de destacar é a da pesquisadora Amy Caldwell de Farias (2006), cuja proposta visa "desembaraçar a revolta do peso de monumento histórico que a circunscreve". Segundo a autora, isso permitirá não apenas "rearrumar as pedras basilares da história imperial da conquista dos 'rebeldes', mas também demonstrar a lógica de seu padrão". Em outras palavras, a proposta é "revelar outras possíveis feições da revolta, demonstrando a natureza adjacente das narrações históricas e a precariedade de sua construção" (Farias, 2006, p. 15). O interessante argumento de Farias é que ela busca deslocar o olhar da "história oficial" e das narrativas consolidadas sobre o acontecimento, explorando outros percursos a partir do vácuo deixado pelas "omissões silenciosas do registro histórico, que talvez sejam as mais importantes na elucidação de um evento ainda tão mal assimilado historicamente" (Farias, 2006, p. 16). Ela faz isso ao construir uma "nova versão, uma história intelectual, da Confederação do Equador" (Idem).

O presente artigo busca contribuir para essa historiografia ao mostrar que as histórias da Confederação do Equador possuem múltiplas camadas de significação, que dizem respeito às formas como olhamos para esse período, duzentos anos depois. A distinção destas páginas, no entanto, aparece na medida em que situamos um caso específico no qual é possível perceber os confrontos entre diferentes perspectivas históricas que tomaram os acontecimentos de 1824 como objeto. Sendo assim, vamos à contenda.

OS PRIMEIROS PASSOS DA QUERELA

No dia 17 de junho de 1917, Oliveira Lima, que, além de historiador e diplomata, era também sócio do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano e fazia parte da comissão de redação do periódico do sodalício, escreveu um artigo para o *Diário de Pernambuco* intitulado “2 ou 24 de julho?”. Logo abaixo do título, entre parênteses, vinha o destinatário do texto: “(ao Dr. Mário Melo)”, bacharel em Direito, jornalista assíduo e, na época, já ocupando o cargo de Secretário Perpétuo do IAGP⁸.

Não seria nenhuma afronta interpretativa supor que o destinatário da mensagem já soubesse de seu conteúdo antes mesmo de sua publicação. O artigo, na verdade, representava uma nova centelha para reacender a chama de um debate já conhecido por nós. Logo no primeiro parágrafo, Lima informou que outro historiador, Francisco Augusto Pereira da Costa, havia feito um duplo movimento: por um lado, chamou a sua atenção para um texto de sua autoria de 1908, o mesmo com o qual iniciamos este artigo; por outro, solicitou que seu confrade influenciasse o debate “para que não continuasse ela a ser celebrada numa data errada” (Lima, 17/06/1917, p. 1).

Manuel de Oliveira Lima foi enfático ao afirmar, utilizando os mesmos argumentos de seu confrade, que o texto era “nada menos que concludente. A data está errada e é mister retificá-la. A verdadeira é 2 e não 24 de julho”. Ele fazia uso do mesmo argumento retórico de Pereira da Costa, pontuando que bastava lembrar que:

[...] o decreto imperial mandando suspender em Pernambuco as garantias constitucionais por motivos da ‘desmembração d’aquela província do Império e de outras do Norte, a título de Confederação do Equador, como se manifesta das suas duas pérfidas, incendiárias, revolucionárias e malvadas proclamações’ é de 26 de julho. Como poderia ter o levante ocorrido a 24 e ser conhecido no Rio no dia imediato, em época em que não existia ainda o telégrafo? (Lima, 17/06/1917, p.1).

Ao final do texto, Oliveira Lima colocava sob a responsabilidade de Mário Melo os passos seguintes, afirmando na última linha: “ao Instituto Arqueológico cumpre fazer respeitar a cronologia” (Lima, 17/06/1917, p.1). A reunião seguinte do IAGP ocorreu na quinta-feira, dia 21 de junho, quando o 1º Secretário trouxe à discussão a proposta levantada por Oliveira Lima. Além de concordar com os argumentos de Pereira da Costa, resumidos pelo diplomata no referido artigo, Melo acrescentou que não havia dúvidas quanto ao 2 de julho, especialmente quando o livro *A História da Independência*, de autoria de Varnhagen, publicado no tomo LXXIX, parte I, ano de 1916, da *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, afirmava: “Tirou por fim Paes de Andrade a mascara no dia 2 de julho lançando as proclamações já preparadas, convidando a todas as províncias do Brasil a formarem uma confederação, que se chamaria do Equador...” (Melo, 1917, p. 7). Nesses termos, ao finalizar o seu argumento, considerando a missão do IAGP, que era a de realizar “estudo, discussão, investigações e explorações científicas”, propunha aos sócios do sodalício o seguinte: “Seja comemorado a 2 de julho, dora em diante, o movimento revolucionário chefiado por Manuel

⁸ Sobre a atuação de Mário Melo no contexto do qual estamos tratando, ver: CAVALCANTI, 2017.

de Carvalho Paes de Andrade e conhecido na história por Confederação do Equador” (Melo, 1917, p. 8).

Colocada a proposta em debate, Pereira da Costa foi o primeiro a se pronunciar trazendo outras fontes que reforçavam o seu argumento, e recuperando ainda as provas constantes no trabalho Cônego Pereira Alves, mencionados anteriormente, e publicados em 1915, cuja novidade residia precisamente no uso das fontes eclesiásticas, que até então não eram amplamente reconhecidas. E pediu que estas evidências fossem somadas às anteriores. Oliveira Lima, afirmou que “não pode haver mais de uma opinião sobre o assunto.

Os argumentos são convincentes” (RIAGP, 1917, p. 8). Thomé Gibson, também bacharel em Direito e dono do *Jornal Pequeno*, declarou que estava convencido “do erro histórico, mas o assunto não interessa tão somente ao Instituto quanto ao próprio governo de Pernambuco”. E sugeriu que fosse formada uma comissão para olhar o caso com atenção “interessando a imprensa a discussão” (RIAGP, 1917, p. 8). Depois de algum debate, votou-se pela nomeação da comissão formada por Oliveira Lima, Pereira da Costa, Fonseca de Oliveira, Thomé Gibson e Mario Melo. O debate chegou ao termo com o parecer, sem surpresas, aprovado na sessão do dia 27 de junho e teve Oliveira Lima como relator. Ao final da reunião Mário Melo sugeriu que “se nomeasse uma comissão para dar ciência ao governador do que havia deliberado o Instituto, pedir-lhe que considerasse facultativo o ponto no dia 2 de julho e convidá-lo a participar das festas desse dia” (RIAGP, 1917, p. 9). O que foi feito por escrito e encaminhado ao chefe do executivo pernambucano que, aparentemente assentiu com a solicitação.

No *Diário de Pernambuco* do dia 03 de julho daquele mesmo ano constava uma longa matéria relatando a “Comemoração Cívica” da Confederação do Equador. Onde constava que, “corrigindo um erro histórico, essa notável associação verificou que o movimento de que foi magna parte Manoel de Carvalho, não explodiu a 24, mas a 2 de julho e resolveu festejar nessa data, d’ora em diante, a Confederação do Equador” (Diário de Pernambuco, 03/02/1917, p.2). Estavam presentes Manoel Borba, Governador do estado, Moraes Rego, Prefeito do Recife e várias outras autoridades. Era uma demonstração de prestígio social.

Foi precisamente entre a elaboração do parecer escrito pela comissão do Instituto Arqueológico, que sinalizou efetivamente a alteração da data, oficiando ao executivo, que marcou o início da contenda a qual analisaremos a seguir.

“O ERRO DO ARQUEOLÓGICO”: AS PALAVRAS DE GONÇALVES MAIA

Até aqui todo percurso apresentado mostra algo análogo ao que Manoel Salgado Guimarães (1988, p. 14) argumentou em seu artigo pioneiro, *Nação e civilização nos trópicos*, ao referir-se sobre IHGB que, “Pode-se mesmo pensar no Instituto Histórico [Brasileiro] como o locus privilegiado, naquele momento [Séc. XIX], a partir de onde se “fala” sobre o Brasil”. Ao mencionar isto, Guimarães fazia menção à construção de uma legitimidade de falar sobre o passado, de inferir interpretações que tivesse como base não apenas pretensas noções de cientificidade do campo, mas também o estabelecimento de todos os vínculos que as sociabilidades daqueles que compunham o sodalício construía.

Lilia Schwarcz em seu *Espetáculo das Raças* (1993), observou que o “IAGP guardava, portanto, malgrado o modelo carioca, as especificidades da sociedade em que se inseria e do grupo que o sustentava” (p.163), ou, em outros termos, ainda de acordo com a autora, o Instituto Arqueológico “respondia, no fundo, às aspirações políticas e culturais da província pernambucana, que pretendia manter sua hegemonia no interior da região” (p. 154). Fazia referência, assim, à composição do social daquele grupo composta inicialmente de pessoas vinculadas ao poderio econômico, ou que acumulasse um capital social no mundo das letras.

O fato é que o Arqueológico, como observa o historiador George Félix Cabral de Souza, “chamou para si a responsabilidade de atuar como *locus* da preservação dos vestígios do passado pernambucano e da produção de conhecimento histórico” (Souza, 2010, p.40)⁹. Recuperar esse passado passava também como um gesto político de recuperação da importância da Província em âmbito local. Não é gratuito que João Batista Regueira Costa ter escrito, em 1890, que o Instituto representava, como um tabernáculo, “guarda em seu selo a arca santa das tradições gloriosas de 1710, 1817 e 1824” (Costa, 1890, p. 14). A grande questão é que além das cousas intelectuais somava-se ainda um prestígio social que garantia, por exemplo, de subvenções dadas pela Assembleia Provincial durante o século XIX (Souza, 2010, p.40).

Com o advento do golpe que proclamou a República em 1889 esses vínculos não foram necessariamente abalados. Como observado por Dirceu Marroquim e George Félix Cabral de Souza, os vínculos do IAGP com o novo regime político são verificáveis logo nos primeiros anos posteriores à chegada de Deodoro da Fonseca como chefe do Governo Provisório (Marroquim; Souza, 2021). Nos anos anteriores ao que inicia a nossa contenda, por exemplo, os vínculos políticos do Arqueológico estavam de flancos abertos.

O então governador Manuel Borba doou o imóvel situado à rua Visconde de Camaragibe – atual rua do Hospício – n. 130, onde funcionava o Ginásio Ayres Gama, tendo a escritura sido formalizada em 23 de setembro de 1918 (Souza, 2010, p. 96). Além disso, no próprio ano de 1917, durante as celebrações do centenário da Revolução Pernambucana, o Arqueológico teve amplo suporte financeiro do Estado com um notório protagonismo das comemorações.

Nesses termos, não era de estranhar que a decisão de mudança da data em que se iniciou a Confederação do Equador, tivesse no foro interno do próprio IAGP, o seu lugar de partida. Ainda mais quando essa mudança oferecia uma alteração no próprio calendário oficial do estado de Pernambuco. Gonçalves Maia estava atento aos movimentos e acompanhou, ao que parece, a publicação do artigo “2 ou 24 de julho?”, escrito por Oliveira Lima no *Diário de Pernambuco* e, em seguida, a nota publicada no mesmo periódico, na qual informava a decisão da comissão Arqueológico “resolvendo que a data verdadeira da proclamação do movimento revolucionário de 1824, em Pernambuco, era 2 e não 24 de julho” (*Diário de Pernambuco*, 28/06/1917, p.1).

No dia seguinte, Maia escreveu o seu primeiro artigo tratando do assunto, que veio nas páginas de *A Província* no dia 29/07/1917. O autor mencionou um dos seus leitores o pediu, “em carta assinada, a nossa opinião sobre a mudança da gloriosa data comemorativa da Confederação do Equador”. Ponderava que apesar das publicações no *Diário de Pernambuco* e das discussões no Instituto Arqueológico, ainda não havia encontrado razão convincente

⁹ Sobre os primeiros anos do Instituto Arqueológico ver também: (GUIMARÃES, Eduardo H. de I. 1996)

para essa alteração. E expressava com ceticismo, afirmando que, se a proclamação não ocorreu em 24, também não ocorreu em 2 de julho, e sugeria aguardar a publicação completa do relatório de Oliveira Lima, “o ilustre historiador pernambucano” (Maia, 1918, p.16), antes de formar uma opinião final.

Não tardou e no dia seguinte Oliveira Lima fez a réplica ao texto de Gonçalves Maia no *Diário de Pernambuco*, observando que já havia publicado seu parecer no *Diário de Pernambuco*, demonstrando o seu argumento sobre a mudança da data. Citando ainda no curto texto diversos historiadores e documentos, incluindo um ofício do cabido olindense de 6 de julho de 1824, corroboram com a mudança da data para 2 de julho. Da redação do *Diário*, Mário Melo replicou no mesmo tom o seu opositor, que o “ilustre jornalista Gonçalves Maia” não provara que “não leu o que se discutiu no Instituto, pois, o voto daquele eminente historiógrafo foi publicado no *Diário de Pernambuco*” (Maia, 1918, p.16). E, por fim, ficava a provocação de que se Gonçalves Maia não estava convencido, deveria apresentar argumentos mais fortes, com as devidas fontes.

Dois dias depois veio uma tréplica de Gonçalves Maia na *Província*, informando inicialmente que o *Diário de Pernambuco*, “de cuja redação faz parte o secretário do Instituto Arqueológico”, referindo-se a Melo, havia apenas publicado uma nota sobre a aprovação do parecer no sodalício, mas não publicado o documento integralmente. E mantinha a sua posição sobre a data, sentia-se na “obrigação de mostrar que o Instituto Arqueológico, velha guarda das nossas datas históricas, errou, por unanimidade de votos, pretendendo alterar o nosso calendário, mudando para 2 a data de 24 de julho” (Maia, 1918, p.18). E foi precisamente no dia dois, até o dia 08, de julho que veio a lume o primeiro texto de uma série de sete artigos publicados na *Província* intitulados de: “O erro do Instituto”. De maneira sucinta, apresentamos aqui os argumentos centrais do jornalista.

No primeiro texto, Gonçalves Maia fez uma crítica contundente à decisão do Instituto Arqueológico de alterar a data oficial da proclamação da Confederação do Equador, classificando-a como arbitrária. Para ele, essa mudança havia sido feita de maneira precipitada, sem provas suficientes além de relatórios e artigos já publicados. Maia expressou sua insatisfação com a imposição de uma nova data sem embasamento sólido. Ele observou que “essa febre de mandonismo não será eterna” e defendeu a necessidade de apresentar evidências concretas para respaldar quaisquer mudanças, mesmo as que afetassem o domínio da ciência (Maia, 1918, p.24). Maia concluiu afirmando que era imprescindível agir com cautela ao lidar com a história, ressaltando que alterações feitas de maneira apressada e sem rigor apenas perpetuariam erros que, mais tarde, precisariam ser corrigidos. Para ele, a história deveria ser reconstruída de forma lenta e cuidadosa, evitando a superficialidade que poderia distorcer os fatos.

A seguir, no segundo texto, datado do 3 de julho de 1917, Maia voltou a criticar o Instituto Arqueológico, desta vez por ter fixado o início da Revolução de 1824 no dia 2 de julho, argumentando que essa data estava equivocada. Ele afirmou que o movimento revolucionário havia começado bem antes, mencionando acontecimentos de fevereiro, março e abril, como a prisão e a posterior libertação de Manuel de Carvalho Paes de Andrade, que já evidenciavam a eclosão da revolta em Pernambuco. Segundo o autor, muito antes de julho, o cenário político e social já estava repleto de insatisfações e preparações para a proclamação republicana. Maia acusou o Instituto de desconsiderar esses fatos, assim como o testemunho de diversos historiadores, entre eles Oliveira Lima, a quem ele se referiu como

"historiador de nota", sugerindo que a decisão havia sido tomada de forma equivocada, ignorando eventos anteriores cruciais.

No terceiro ponto o autor continuou sua crítica ao Instituto, apontando que o erro de associar a revolução ao 2 de julho ignorava eventos que já estavam em andamento antes dessa data. Ele mencionou o bloqueio naval de Pernambuco em abril, os distúrbios de junho e o papel de figuras como Paes de Andrade, que incitaram a população à luta em 2 de julho, embora a Confederação do Equador não tivesse sido proclamada nesse momento. Maia também refutou a alegação publicada no *Diário de Pernambuco* de que a proclamação de 2 de julho teria dado início à Confederação, afirmando que esse equívoco já havia sido corrigido por outros estudiosos, e que o manifesto correto, datado de 24 de julho, estava devidamente documentado em fontes confiáveis. No quarto texto, explicou que a questão da data não era nova, mencionando historiadores renomados como Pereira da Costa e Oliveira Lima. Ele também citou Codeceira, o mesmo citado nas páginas anteriores que preferiu o uso do dia 24. Apesar do respeito que Pereira da Costa e Oliveira Lima mereciam, Maia apontou que ambos também haviam cometido erros em suas conclusões, reiterando que a única proclamação que não mencionava a Confederação era justamente a de 2 de julho.

No artigo posterior, Gonçalves Maia revelou a confusão gerada por diferentes interpretações e a falta de um documento claro e conclusivo para confirmar a data da proclamação. Oliveira Lima, em sua análise, segundo o autor, reconheceu a ausência de provas decisivas, mas mesmo assim, o Instituto Arqueológico decidiu alterar a data histórica sem uma base sólida para tal. A seguir, no sexto ponto, transcreveu o manifesto de 2 de julho, que não fazia menção à Confederação, e argumentou que os documentos sem data, surgidos posteriormente, eram os que citavam o movimento confederado. Ele concluiu criticando o uso de conjecturas e apontando que o erro na escolha da data refletia a falta de rigor documental da época. E, ao final, alegava que

[...] alterar o nosso calendário, modificar a nossa tradição, fazendo história nova, sem documentos comprobativos tão decisivos que fossem indiscutíveis, como o afirma Oliveira Lima que não existem, seria para o Instituto Arqueológico de Pernambuco, como o foi, e por unanimidade de votos, uma leviandade. (Maia, 1918, p.42)

Nesses termos, os questionamentos de Gonçalves Maia não se limitaram apenas à buscar uma eventual correção factual sobre a data da proclamação da Confederação do Equador, mas colocaram em xeque o próprio lugar de autoridade do Instituto Arqueológico na institucionalização de datas históricas. Ao criticar a precipitação e a falta de rigor na escolha de 2 de julho como marco da revolução, Maia sugeriu que a imposição de tal data sem base documental sólida revelava uma falha na prática historiográfica da instituição. Seu posicionamento buscava desafiar publicamente o monopólio interpretativo do Instituto, expondo a fragilidade do processo de consagração de determinados marcos históricos e levantando a necessidade de uma abordagem mais criteriosa e colaborativa entre historiadores.

A crítica de Maia ressoou como um alerta para o papel central que as instituições desempenham na construção da memória histórica oficial, destacando que a história não deveria ser refém de convenções, mas sim de um estudo contínuo e fundamentado. Ao finalizar seus artigos, Gonçalves Maia afirmou: “Tenha a palavra agora o emérito historiador

pernambucano” (Maia, 1918, p.42), dando passagem a uma série de nove artigos, escritos em respostas aos seus, escrito por Oliveira Lima, intitulados de “História e histórias”.

HISTÓRIA E HISTÓRIAS: A RÉPLICA DE OLIVEIRA LIMA

Em uma nota publicada em *A Província*, foi perguntado a Oliveira Lima quantos artigos escreveria para responder às provocações de seu opositor. A resposta foi: “O Maia escreveu sete artigos, que foram *sete pecados mortais*; eu pretendo escrever *nove pecados mortais!*” (*A Província*, 11/07/1917, p.1). Nesses termos, o historiador e diplomata pernambucano dignou-se a responder seu opositor texto a texto, incluindo no escopo dos artigos dois a mais que Gonçalves Maia. As respostas, nem sempre tão sutis, e que procuravam estratégias retóricas para que descredibilizar as opiniões contrárias, foram escritas entre os dias 9 e 17 de julho, nas páginas do *Diário de Pernambuco*.

Nos parágrafos abaixo analisaremos cada um dos artigos na tentativa de delinear as perspectivas de história aí contidas e a construção das diferenças entre um modo “científico” de pensar a disciplina, e uma forma aparentemente mais “política”, aos olhos de Oliveira Lima, de colocar-se diante do passado. Assim, representava, ao seu modo, um reforço da valorização do lugar do Instituto Arqueológico na construção das apreensões públicas sobre o passado.

No primeiro artigo publicado por Oliveira Lima, em 9 de julho de 1917, ele criticou Gonçalves Maia por transformar o debate sobre a data da celebração da Confederação do Equador em uma questão política. Lima argumentou que o temperamento essencialmente político de Maia frequentemente ofuscava seu espírito jurídico, levando-o a complicar assuntos históricos ao focar em questões secundárias e desconsiderar o ponto principal, especialmente quando seus argumentos careciam de fundamento. Oliveira Lima defendeu que a data correta para a celebração da Confederação do Equador era 2 de julho de 1824. Ele citou o historiador Varnhagen, que afirmava que, nesse dia, Manoel de Carvalho Paes de Andrade lançou proclamações convidando todas as províncias do Brasil a formarem a Confederação do Equador. Lima sentiu-se compelido a responder aos sete artigos de Maia para contestar seus argumentos dispersivos e reafirmar a posição do Instituto Arqueológico sobre a data correta da proclamação.

Em seu segundo texto, Lima buscou demonstrar que o Instituto Arqueológico agiu corretamente ao estabelecer 2 de julho de 1824 como a data para celebrar a Confederação do Equador. Ele explicou que Manoel de Carvalho emitiu três proclamações ao longo de julho, mas apenas a de 2 de julho tinha um caráter de convocação abrangente. A primeira, em 1º de julho, foi direcionada apenas aos pernambucanos após a retirada dos navios que haviam dado posse ao morgado do Cabo. A segunda ampliou o apelo às províncias com as quais já havia estabelecido ligações para organizar uma confederação no Norte. A terceira, sem data conhecida, foi dirigida ao restante do Império, convidando-o a aderir ao movimento. Lima questionou a validade de 1º de julho como uma data de celebração, argumentando que ainda não se tratava de uma confederação efetiva, pois seria impossível com apenas uma província. Portanto, o dia 2 de julho se apresentava como a data que consolidava todos os eventos anteriores e posteriores. Ele comparou essa escolha a marcos históricos, como a queda da Bastilha em 14 de julho, que simbolizou a Revolução Francesa, embora a revolução já estivesse em gestação.

Até 2 de julho de 1824, a agitação em Pernambuco era contra os processos violentos e ilegais da corte, mas ainda não havia uma separação formal ou a proclamação de uma república. Foi somente quando os líderes do movimento acreditaram que essa era a melhor solução para a defesa das liberdades que um novo regime foi proclamado. Oliveira Lima destacou que a proclamação de 2 de julho não convocava apenas os pernambucanos à luta, como afirmava Maia, mas era dirigida "aos habitantes das Províncias do Norte do Brasil", constituindo assim o verdadeiro grito da Confederação.

No terceiro texto, Oliveira Lima enfatizou a autoridade de Rio Branco em assuntos históricos, destacando sua meticulosidade e precisão nos estudos sobre o Brasil. Ele refutou a atribuição de 24 de julho a um manifesto que Maia alegava ter encontrado, argumentando que Abreu e Lima, o autor invocado por Maia, havia atribuído arbitrariamente a data e o título ao manifesto. Lima apresentou evidências do texto do manifesto sem data para demonstrar que não poderia ser de 24 de julho, citando ações militares que ocorreram antes dessa data. Ele também mencionou que outros historiadores respeitados acreditavam que tanto a proclamação quanto o manifesto eram de 2 de julho. No artigo seguinte, o historiador pernambucano argumentou que o governo imperial decidiu agir decisivamente para sufocar a revolução em resposta à proclamação de 2 de julho, e não a eventos posteriores. Ele observou que entre 2 e 24 de julho ocorreu a fase de maior atividade defensiva e ofensiva da República de 1824. Lima sugeriu que a hipótese mais razoável era que o manifesto e a proclamação fossem redigidos e publicados simultaneamente em 2 de julho.

A seguir, observou que, ao principiar sua série de artigos, Gonçalves Maia inicialmente inclinou-se a fixar a data da revolução em um momento anterior a 2 de julho. Após descobrir um suposto documento datado de 24 de julho, Maia passou a defender essa nova data. No entanto, ao verificar que Abreu Lima havia corrigido a si mesmo sobre a datação, Maia ficou indeciso e sugeriu que o melhor seria manter as coisas como estavam, perpetuando um erro estabelecido pelo governo estadual. Oliveira Lima destacou que a rebeldia começou de forma clara em 2 de julho de 1824, e antes disso, havia apenas protestos e ameaças. E sexto artigo, Lima detalhou eventos que ocorreram antes de 2 de julho, destacando que não houve uma mudança de regime até então. Ele argumentou que, em 2 de julho, Manoel de Carvalho consolidou sua influência e publicou manifestos que articulavam os motivos da revolta. Em relação à Paraíba, Oliveira Lima destacou que, apesar da agitação e da ajuda dos insurgentes pernambucanos, as autoridades legalistas conseguiram manter o controle, resultando no fracasso da revolução nessa província. No sétimo texto, Oliveira Lima refutou a ideia de que a tentativa de confederação poderia ser confundida com movimentos armados em favor da ordem constitucional. Ele argumentou que, se essa confusão ocorresse, a Paraíba teria prioridade, mas a confederação efetiva se deu em Pernambuco, onde Manoel de Carvalho desempenhou um papel central.

No oitavo artigo, Lima destacou as ações de Manoel de Carvalho para defender a Confederação, incluindo a organização política e a intensa propaganda conduzida pela imprensa. Ele concluiu que 2 de julho era a data genuína para a celebração da Confederação do Equador e criticou Maia por tentar contestar essa data, reafirmando a importância de respeitar os fatos históricos estabelecidos. Oliveira Lima argumentou que a verdadeira história deve ser fundamentada em fontes confiáveis, e que o reconhecimento da data de 2 de julho é crucial para a memória coletiva do movimento.

Por fim, no último texto da contenda, Oliveira Lima argumentou que, embora faltasse a Pernambuco um documento decisivo sobre a Confederação do Equador, como a

ata da cerimônia de 26 de agosto existente no Ceará, era necessário aceitar a data da única proclamação com data autêntica, que comprovava os intentos da revolução de unir as províncias contra um governo central considerado injusto. Ele destacou que Manoel de Carvalho conduziu seu jogo político com cautela, optando por um rompimento sem cerimônias festivas, em sintonia com seu temperamento. Enquanto no Ceará a anexação ao movimento foi legitimada com um novo estandarte e juramentos de fidelidade à Confederação, em Pernambuco a data a ser celebrada não poderia ser outra, senão 2 de julho. Oliveira Lima comparou essa situação à independência do Brasil, questionando se deveria ser comemorada em 7 de setembro ou 12 de outubro, argumentando que, assim como o grito do Ipiranga carecia de documentação, o 2 de julho era a data que deveria ser reconhecida como a verdadeira comemoração da revolução. Nesses termos, criticou as tentativas de Gonçalves Maia de deslegitimar essa data, ressaltando que Maia não conseguira provar seu ponto de vista, mesmo misturando eventos da revolução de 1824 com a de 1817.

Em suas reflexões, Oliveira Lima não apenas defendeu a data de 2 de julho de 1824 como a legítima para a comemoração da Confederação do Equador, mas também se empenhou em desacreditar o caráter científico de seu oponente, Gonçalves Maia. Ao criticar as falhas argumentativas de Maia e apontar a falta de evidências sólidas em suas alegações, Lima procurou estabelecer uma distinção clara entre a história fundamentada em documentos e a retórica política vazia. Em um momento de ironia, ele insinuou que Maia deveria se contentar em ser apenas político, afirmando que "a política é que é fecunda em histórias", e ressaltou que "a História não admite plural" (Lima, 17/07/1917, p.1). Essa afirmação não só reflete a convicção de Lima sobre a unicidade e a objetividade da história, mas também serve como um ataque sutil à credibilidade de Maia, sugerindo que suas tentativas de mesclar política e história eram, na verdade, infundadas e desprovidas de rigor acadêmico. Assim, Oliveira Lima não apenas reivindica a veracidade de sua própria posição, mas também busca consolidar seu status como um defensor sério e comprometido da verdade histórica, contrastando-o com a abordagem superficial e política de Maia. E enfatizava, assim, que o Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano mantinha a sua primazia como *locus* de produção do passado.

Sem maiores efeitos práticos, pelos menos de maneira imediata, a contenda aparentemente foi arrefecida. No entanto, uma nota irônica publicada no dia 24 de julho de 1917, pelo jornal *A Província*, do qual Gonçalves Maia era o redator, informava sobre o 93º aniversário da Confederação do Equador, anunciava que aquela história ainda renderia mais alguma palavras impressas. Informava: "Nesta Capital, não nos consta que haja qualquer manifestação comemorando a data que passa" (*A Província*, 24/07/1917, p.1). Foi o próprio Oliveira resolveu solicitar, na tentativa de acabar de vez com as dúvidas, ao Instituto Histórico Brasileiro um parecer para cancelar a investigação sua e de seus confrades do Arqueológico, em contraposição às argumentações de Gonçalves Maia.

“O SUPREMO TRIBUNAL DA HISTÓRIA PÁTRIA”: A ARBITRAGEM DO IHGB

Na sétima sessão ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 1917, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro tratou do tema central deste texto. Sob a presidência do Conde Afonso Celso, passou logo a palavra para Basílio de Magalhães, que havia ficado como responsável de elaborar o parecer sobre a polêmica data em que deveria ser celebrada a

Confederação do Equador. O relator era mineiro de Barbacena e no período em que redigiu o documento em questão, estava nomeado como diretor da Biblioteca Nacional, da qual ficou a frente até o ano seguinte (Ver. Souza Júnior, 2016, pp. 59-79).

Antes de apresentar os 25 tópicos que compunham o seu parecer, já era anunciado nas entrelinhas dos seus primeiros parágrafos o posicionamento sobre a contenda. Iniciou afirmando que o Governo de Pernambuco, “confiando demasiado em documentos precários” (Maia, 1918, p. 78), celebrava a Confederação do Equador. E foi, “graças, porém, à prestigiosa intervenção do Instituto Arqueológico e Geográfico – que é uma das mais brilhantes, conspícuas e infatigáveis atalhas das tradições nacionais” (Idem), que o erro fora corrigido e já no ano de 1917, foi comemorado no dia 2 de julho. E alguns parágrafos depois, afirmou que, “antes de mais nada, devo assinalar que é muito frágil a base essencial, em que se funda o arrazoado do sr. Gonçalves Maia” (Maia, 1918, p. 79).

Depois de apresentar os tópicos que julgava pertinente, Magalhães afirmou, ao mencionar nos parágrafos precedentes do seu texto uma série de autores, pôs em seu texto o nome de mais alguns “reputados mestres”, que são sempre “chamados a decidir inapelavelmente no supremo tribunal da História Pátria”, referia-se precisamente aos nomes de Luna Freire, Pereira da Costa e Oliveira Lima, “luminares do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, cuja autoridade foi menosprezada pelo Sr. Gonçalves Maia” (Maia, 1918, p. 93). O parecer foi submetido ao pleno do IHGB, informando que o “Instituto não deve deixar de unir a sua voz, sempre acatada em todo o país, á do Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano, que bem andou restabelecendo em tempo a genuína verdade histórica, [...] interpresa inolvidável da Confederação do Equador (Maia, 1918, p. 95).

O resultado foi recebido com poucas simpatias por Gonçalves Maia, o que não seria de estranhar. Ele dirigiu uma longa carta ao IHGB levantando os pontos que já haviam sido mencionados em seus textos, mas o seu intuito, no entanto, era outro. E antes de encerrar a missiva “com o maior respeito e consideração”, fez questão de escrever que pretendia, no documento,

[...] combater, apenas, ou chamar a vossa esclarecida competência para esse parecer, cujo autor, como se vê das próprias palavras, se deixou ofuscar pelo prestígio do vosso consocio Oliveira Lima, sacrificando a historia e dando como verdade incontestável o que ele mesmo não se julga com o direito de garantir, no final do seu parecer. Visamos mostrar que esse parecer não é nem verdadeiro, nem justo (Maia, 1918, p. 104).

Com isto, o jornalista e deputado pernambucano colocava na berlinda o “Supremo Tribunal da História Pátria”, em mais um caso, não incomum na história brasileira, no qual um juiz, de partida tinha um lado muito bem estabelecido, negando, assim, a possibilidade de uma mediação que considerasse mais justa. O Conde Afonso Celso, então presidente do IHGB, convocou Pedro Lessa, ministro do Supremo Tribunal Federal, como “árbitro desempatador na controvérsia entre os srs. Oliveira Lima e Gonçalves Maia, e mais tarde entre este último e o sr. Basilio de Magalhães, acerca da data em que se deve comemorar a Confederação do Equador” (Maia, 1918, p. 114). A resposta foi lida publicamente, apesar de elaborada em 16 de junho, não por acaso, na sessão realizada no dia 2 de julho de 1918. Sem muitas surpresas, ficou fixada a data assinalada pelo IAGP. Do Tribunal da História Pátria

saíram vitoriosos Oliveira Lima e o Instituto Arqueológico, o que definiu a data de celebração no dia 2 de julho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resposta final à contenda, Gonçalves Maia publicou na *Província* o artigo intitulado “Uma data histórica”. Nele, reafirmou seu argumento sobre a ausência de um documento cabal que fosse crucial para a resolução da disputa. Maia expressou seu desejo de não “estar a brigar com todo mundo, e eternamente”, ressaltando que “a história, ou é certa e verdadeira, ou não é história; é apenas a vontade de cada um” (Maia, 1918, p. 119). Essa declaração reflete sua crença na necessidade de evidências concretas para validar qualquer narrativa histórica, enfatizando a importância da objetividade e da veracidade na construção do conhecimento. Ao insistir nesse ponto, Maia não apenas defendia sua posição, mas também buscava estabelecer um critério claro para a avaliação do que constitui a “verdadeira história”.

É precisamente essa ideia que estava em disputa naquele momento. Desde o texto de Pereira da Costa em 1903, passando pelo debate com seus antecessores, até a entrada de Oliveira Lima e Gonçalves Maia, e a decisão final do IHGB, a questão central era a cientificidade da história. Afinal, quem possui a legitimidade para criar narrativas consolidadas sobre o passado? E quem é responsável por sua consolidação? Essas perguntas ecoam as reflexões de Michel-Rolph Trouillot, que argumenta que esse longo percurso não diz apenas sobre a “verdade” de um determinado passado, mas também revela muito sobre o poder e suas múltiplas camadas sociais, políticas e econômicas. Não é casual que Gonçalves Maia frequentemente se apresentasse como um indivíduo enfrentando uma instituição inteira, simbolizando a luta entre narrativas hegemônicas e vozes dissidentes.

A partir dessa perspectiva, procuramos traçar uma reflexão que evidencia que as narrativas construídas pelos Institutos históricos eram, sem dúvida, hegemônicas, resultado de uma série de fatores discutidos ao longo deste texto. Esses fatores incluíam laços estreitos com o executivo estadual e o capital intelectual acumulado por seus membros. No entanto, posicionamentos contrários surgem nas frestas, evidenciando a pluralidade de vozes que compõem o discurso histórico. Não se busca, portanto, encontrar uma verdade absoluta ou um juiz que determine o certo e o errado, mas sim destacar a existência de outras narrativas que contestam as versões hegemônicas.

De maneira irônica, Gonçalves Maia concluiu seu artigo “Uma data histórica” com uma provocação: “O 2 de julho pode ficar aí eternamente, nas folhinhas: não é isso que tornará melhor, ou pior o tempo. Não seria a única data errada da nossa história? Há outras. O 3 de maio não figura oficialmente como sendo o dia da descoberta do Brasil?” (Maia, 1918, p. 121). Essa citação ilustra a crítica de Maia à rigidez das narrativas oficiais e à arbitrariedade das datas comemorativas, sublinhando que a construção da história é permeada por escolhas e interpretações que merecem ser discutidas e contestadas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel Correia de. **Pereira da Costa: o homem e a obra**. Recife: Cepe, 2002.

ALVES, Mons. Pereira. Confederação do Equador. **Revista do Instituto Arqueológico Geográfico Pernambucano**. Junho de 1915, n.72. P.296.

CARVALHO, José Murilo de. **Bestializados: o Rio de Janeiro e a República de 1889**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

CAVALCANTI, Amanda Alves Miranda. **Cadê Mário Melo: um historiador do IAHGP pelas ruas do Recife**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Unirio, 2017.

COSTA, F. A. Pereira da. Confederação do Equador. Investigações históricas sobre o dia preciso em que teve lugar a sua proclamação em Pernambuco no ano de 1824. **Revista do Instituto Arqueológico Geográfico Pernambucano**. Junho de 1908, n.72. P.273.

COSTA, João Batista Regueira. Discurso em sessão solene. **Revista do Instituto Arqueológico Geográfico Pernambucano**. Abril de 1890, n.37.

FARIAS, Amy Caldwell de. **Mergulho no Letes: uma reinterpretação político-histórica da Confederação do Equador**. Porto Alegre: Edipurcs, 2006.

FONSECA, Silvia C. P. de B. História e Memória: os relatos da Confederação do Equador (1824-1924). **Maracanan**, n. 3, 2005/2007.

GALVÃO, Sebastião V. Discurso fúnebre em homenagem ao major José Domingues Codeceira. **Revista do Instituto Arqueológico Geográfico Pernambucano**, Dezembro de 1904, n.60.

GUIMARÃES, Eduardo H. de L. **Religião, Pátria e Liberdade: a historiografia do IAGP entre 1862 e 1876**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História. Recife: UFPE, 1996.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: O instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. **Estudos**

Históricos, Rio de Janeiro, n.1, 1988, p.5-27. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/1935> Acesso em 15 set. 2024.

HÉLIO, Mário. **Pereira da Costa**. Coleção Perfil Parlamentar Século XX. Recife: ALEPE, 2001.

MAIA, J. Gonçalves. **Uma data histórica: polêmica com Oliveira Lima sobre a data da Proclamação da Confederação do Equador**. Recife: Imprensa Industrial, 1918.

MARROQUIM, Dirceu; SOUZA, George Félix Cabral de; ARAUJO, Maria de Betânia Corrêa de. **1817: uma história em objetos**. Recife: Facform, 2021.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência: Pernambuco, 1817-1824**. São Paulo: Todavia, 2024.

MELLO, Evaldo Cabral de (org.). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. 2a edição. Recife: Cepe, 2024.

SCHWARCZ, Lilia M. **O espetáculo das raças**. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

SILVA, Wagner Carlos da. **Na trincheira do IAHG: a trajetória do historiador Mário Melo**. 2021. 204 f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2021.

SOUZA JUNIOR, Thiago de. **A trajetória de Basílio de Magalhães: raça e educação na formação do Brasil**. Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores, 2016.

SOUZA, George F. Cabral de *et all.* **Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano: breve história ilustrada**. Recife: IAHG, 2010.

SOUZA, George F. Cabral de. Embates pela história da Revolução Pernambucana de 1817. **Revista do IHGB**. vol. 78, n. 475, set/dez, 2017, pp. 115-130.

TAVARES, Francisco Muniz (Monsenhor). **História da Revolução de Pernambuco em 1817**. 5a edição. Recife: Cepe, 2017.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the past: power and the production of History**. Boston: Beacon Press, 1995.

Fontes Utilizadas

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 22 jul. 1909, p. 1.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 3 fev. 1917, p. 2.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 17 jun. 1917, p. 1.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Recife, 28 jun. 1917, p. 1.

A PROVÍNCIA. Recife, 29 jul. 1917, p. 1.

A PROVÍNCIA. Recife, 11 jul. 1917, p. 1.

A PROVÍNCIA. Recife, 24 jul. 1917, p. 1.

Recebido em: 04 de outubro de 2024

Aprovado em: 27 de outubro de 2024